

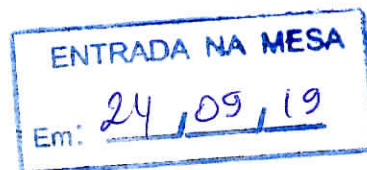


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 002-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 030/2019 –



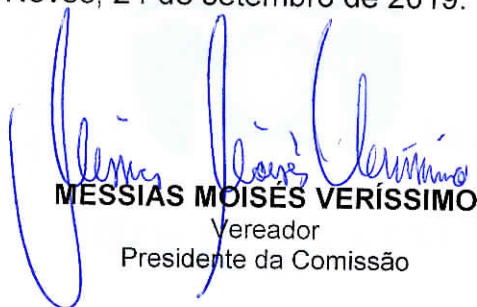
Art. 1º - O inciso I do Artigo 8º do Projeto de Lei nº 030/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – 50% de representantes do Poder Público, sendo dois representantes do Poder Legislativo”.

Art. 2º - O Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“A composição e organização do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico deverá ser regulamentada por Lei específica.

Ribeirão das Neves, 24 de setembro de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador
Presidente da Comissão

NEUZA MENDES SILVA
Vereadora
Vice-Presidente da Comissão

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 24/SET/2019 17:27 00001335



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA 001-C /2019

- REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 030/2019 -

A presente Emenda Legislativa visa corrigir pequenos erros verificados no tocante à técnica legislativa empregada na elaboração do Projeto de Lei nº 030/2019, a fim de garantir precisão e clareza no texto proposto.

É de se registrar que as modificações ora propostas não atingem o mérito do Projeto de Lei nº 030/2019.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.


VER. MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Presidente da CFOTC

VER. NEUZA MENDES SILVA
Vice Presidente da CFOTC

VER. WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Membro da CFOTC